



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2024

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Campina Grande, o qual será implementado de forma gradual, seguindo os seguintes eixos temáticos:

- I - Servidor Capacitado - Educação Corporativa no Serviço Público;
- II - Servidor Saudável - Saúde e Longevidade;
- III - Servidor Valorizado - Reconhecimento pelo Esforço Anual;
- IV - Servidor em Foco - Valorização Diária e Dedicção;
- V - Servidor Nota 10 - Mérito.

Art. 2º No eixo Servidor Capacitado, serão oferecidas a todos os servidores, independentemente da forma de contratação, ações voltadas para capacitação e aprimoramento funcional, com o intuito de:

- I - Possibilitar que o servidor público seja agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse do órgão ou entidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

- II - Promover, divulgar e viabilizar o acesso dos servidores às atividades de capacitação;
- III - Avaliar continuamente os resultados provenientes das ações de capacitação;
- IV - Aprimorar a qualidade dos serviços públicos;
- V - Priorizar ações de capacitação que aproveitem as habilidades e conhecimentos dos servidores dos próprios órgãos;
- VI - Desenvolver competências e habilidades técnicas para a melhoria dos processos e resultados;
- VII - Proporcionar formação contínua e efetiva gestão do conhecimento.

Art. 3º Consideram-se ações de capacitação aquelas que abrangem tanto a aquisição de novas habilidades e conhecimentos quanto o desenvolvimento de características comportamentais que contribuam para a preparação do servidor público, tornando-o agente e facilitador na prestação de serviços à sociedade e no aprimoramento dos processos.

Art. 4º Os eventos de capacitação poderão ocorrer nas modalidades de:

- I - Cursos;
- II - Treinamentos;
- III - Seminários;
- IV - Encontros;
- V - Palestras;
- VI - Outras modalidades afins.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Parágrafo Único: As ações mencionadas poderão ser conduzidas pela Câmara ou por empresas especializadas em capacitação de servidores públicos.

Art. 5º No eixo Servidor Saudável, serão oferecidas a todos os servidores públicos ativos do Poder Legislativo, independentemente da forma de contratação, ações na área de saúde, visando à melhoria contínua do ambiente de trabalho e à promoção de hábitos de vida saudáveis, incluindo:

I - Fornecimento de orientações sobre prevenção e tratamento de doenças relacionadas ou não ao ambiente de trabalho;

II - Estímulo à mudança de hábitos para evitar doenças como hipertensão, diabetes, depressão e ansiedade;

III - Estabelecimento de parcerias entre a área de gestão de pessoas e a Escola do Legislativo com universidades públicas e privadas para acompanhamentos, ginástica laboral, palestras e seminários;

IV - Possibilidade de contratação de empresa especializada em ações de saúde para os servidores.

Art. 6º O eixo Servidor Valorizado visa reconhecer o esforço dos servidores públicos ao longo do ano, concedendo, a todos os servidores ativos, independentemente da forma de contratação, um benefício pecuniário no mês de dezembro de cada ano, de caráter gratuito, individual, transitório e indenizatório, a título de crédito alimentação, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

§ 1º O benefício poderá ser concedido por meio de item alimentício com respectiva embalagem, adquirido por meio de procedimento licitatório, observado o limite máximo do valor estipulado.

§ 2º A espécie do item alimentício e sua embalagem serão definidas por ato do Presidente da Câmara, discriminado no edital de licitação para aquisição dos produtos.

§ 3º Servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares não terão direito ao benefício.

Art. 7º O eixo Servidor em Foco tem como objetivo valorizar o servidor pelo esforço diário e dedicação ao serviço público. Aos servidores públicos efetivos ativos será proporcionada a entrega de um objeto em reconhecimento ao seu trabalho, ao completarem 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados ao Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se tempo de serviço o período efetivo prestado ao Poder Legislativo.

§ 2º A entrega do objeto será realizada no mês de outubro de cada ano, a critério do Presidente da Câmara, abrangendo todos os servidores que completarem o tempo de serviço mencionado no caput, do dia 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano respectivo, podendo ocorrer por meio de evento específico ou durante uma sessão legislativa.

§ 3º O reconhecimento será efetuado por meio da entrega de um objeto comemorativo, cuja espécie, quantidade e formato serão definidos por ato do Presidente da Câmara, discriminado no edital de licitação para aquisição do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Art. 8º O eixo Servidor Nota 10 visa valorizar o servidor público efetivo ativo pela qualidade dos serviços prestados, buscando redução de absenteísmo, atestados médicos e acidentes de trabalho, além da melhoria na pontualidade, cumprimento das jornadas de trabalho e eficiência na prestação do serviço.

§ 1º Como forma de incentivo, será concedida aos servidores mencionados no caput, no mês de dezembro de cada ano, uma bonificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Não tenham mais de 1 (uma) falta injustificada;
- II - Não tenham mais de 05 (cinco) atestados médicos no ano;
- III - Não tenham mais de 30 (trinta) dias de faltas, mesmo que justificadas;
- IV - Não tenham mais de 15 (quinze) entradas atrasadas em mais de 20 (vinte) minutos cada entrada, no ano;
- V - Não estejam respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar com condenação no ano;
- VI - Não tenham reclamações formais sobre a qualidade dos serviços prestados;
- VII - Tenham prestado serviços com eficiência, comprometimento e competência, conforme avaliação da chefia imediata;
- VIII - Não tenham deixado de cumprir nenhuma atividade lícita, sem motivo justificado.

§ 2º Faltas justificadas seguem as hipóteses previstas na Lei nº. 4563 de 10 de outubro de 2007.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

§ 3º A bonificação será proporcional para servidores que ingressarem no serviço público ao longo do ano, correspondendo a 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado.

§ 4º Servidores em licença para tratar de interesses particulares não terão direito à bonificação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação específica do Orçamento da Câmara, correspondente ao ano de realização das despesas.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, 01 de fevereiro de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

A instituição de um programa de valorização permite a implementação de ações voltadas para a capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores, contribuindo para o desenvolvimento de suas competências e habilidades técnicas. O estabelecimento de benefícios e prêmios, como o crédito alimentação e bonificações, demonstra o reconhecimento pelo esforço e dedicação dos servidores ao longo do ano, o que pode aumentar a motivação e satisfação no ambiente de trabalho. Neste mesmo diapasão se ressalte que a concessão de benefícios pecuniários, quando alinhada a critérios transparentes e méritos individuais, pode também ter impacto positivo na saúde financeira dos servidores.

Em suma, a instituição de um programa de valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo em Campina Grande não apenas reconhece a importância dos colaboradores, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho saudável, produtivo e alinhado aos princípios da administração pública eficiente.

Se asseverar, ainda, que a criação de um programa de valorização contribui para fortalecer uma cultura organizacional pautada na meritocracia, comprometimento e eficiência, estimulando práticas que valorizem o servidor em diferentes aspectos. As ações direcionadas para o bem-estar, reconhecimento e desenvolvimento profissional podem contribuir para a redução de índices de absenteísmo e presenteísmo, favorecendo a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Razão pela qual se demonstra que a criação de uma lei acerca do programa de valorização dos servidores públicos do poder legislativo do Município de Campina Grande é um importante passo na valorização do trabalho destes profissionais, devendo ser aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 01 de fevereiro de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador